



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 10880/006.976/92-19
SESSÃO DE : 18 de setembro de 1995
ACORDÃO No. : 104-12.626
RECURSO No. : 01.863
MATÉRIA : IRPF - EX. DE 1988
RECORRENTE : IBRAHIM EMILE RABBAT
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO (SP)

IRPF - DECORRENCIA - Aplica-se ao processo decorrente a mesma sorte do principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IBRAHIM EMILE RABBAT

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a base tributável de Cz\$ 914.136,92 para Cz\$ 910.361,92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 1995


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: **21 SET 1995**
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No.: 10880/006.976/92-19

ACORDÃO No.: 104-12.626

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NELSON MALLMANN, PAULO ROBERTO DE CASTRO (Suplente Convocado), ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e ALOISIO FERREIRA DE OLIVEIRA.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'R. Ferreira de Oliveira', written in a cursive style.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 10880/006.976/92-19

ACORDÃO Nº.: 104-12.626

RECURSO Nº.: 01.863

RECORRENTE : IBRAHIM EMILE RABBAT

R E L A T O R I O

Trata-se de exigência formulada contra IBRAHIM EMILE RABBAT, a título de I.R.P.F. relativa ao exercício de 1988, decorrente do lançamento IRPJ - processo matriz nº. 10880/007.033/92-31.

Em sua impugnação o recorrente expõe as mesmas razões opostas no referido processo principal.

Decisão singular às fls. 46/47, julgando a ação fiscal procedente.

Ciência da decisão em 22.03.94 e tempestivo recurso de fls. 50/57, protocolado em 15.04.94, onde reproduz as mesmas razões alinhadas no processo matriz.

E o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.: 10880/006.976/92-19

ACORDÃO Nº.: 104-12.626

V O T O

CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL, RELATOR

O recurso atende os pressupostos legais, devendo ser conhecido.

Como já visto no relatório, trata-se de tributação reflexiva do lançamento IRPJ, cujo Recurso de nº. 105.475 foi apreciado por esta Câmara, ocasião em que lhe foi dado provimento parcial, gerando o acórdão nº. 104-12.

No presente caso, em sendo o lançamento ora discutido derivado de lançamento anterior para cobrança de IRPJ, cfe. já esclarecido, deve-se observar a regra básica a ser adotada para julgamentos dessa espécie que vincula as decisões e determina que ao processo decorrente se aplica a mesma sorte do principal, dada a íntima relação de causa e efeito, razão porque voto no sentido de DAR provimento parcial ao recurso, para reduzir a base tributável no que se refere a 50% da receita omitida, de Cz\$.914.136,92 para Cz\$.910.361,92.

Sala das Sessões - DF, 18 de setembro de 1995


REMIS ALMEIDA ESTOL